

LEI Nº 2.300, DE 08 DE SETEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e dá outras providências”

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituída no Município de Morro Agudo a Contribuição de Iluminação Pública Municipal, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, para especificamente cobrir as despesas de custeio e investimentos no Parque de Iluminação Pública da cidade, no que tange às necessidades de sua ampliação, modernização com melhoria da eficiência luminosa e economia de energia, manutenção e operação da rede.

ARTIGO 2º- O valor anual destinado a este Serviço Público, nas suas necessidades, bem como, a forma do rateio, será definida por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar a referida contribuição de iluminação pública diretamente nas contas de energia elétrica, mediante convênio com a Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica local.

ARTIGO 4º - As despesas de execução da presente Lei, correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE SETEMBRO DE 2003.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 23, no anverso da folha 03, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento